



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 169/2019
Projeto de Lei nº 45/2019
Autoria do Vereador João Batista

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETIVO TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino da rede pública do Município de Ribeirão Preto a adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, podendo observar as seguintes diretrizes:

I - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;

II - abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esportes e alimentarem-se de forma saudável;

III - informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

IV - possibilitar que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;

V - fomentar a interação entre aluno, família e escola.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º Os estabelecimentos de ensino poderão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente